



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.126 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em São Mateus do Sul, em condições de vulnerabilidade social ou cadastradas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal, visando o retorno a seu Município de origem. (Redação dada pela Emenda nº 006/2022 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 049/2021)

§ 1º O auxílio previsto no *caput* deste artigo também poderá ser concedido a famílias que desejam o retorno ao Município, desde que comprovada residência anterior. (Acrescentado pela Emenda nº 006/2022 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 049/2021)

§ 2º A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos, e só poderá ser concedida por uma única vez durante o período de 12 (doze) meses. (Acrescentado pela Emenda nº 006/2022 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 049/2021)

Art. 2º São critérios para acesso ao auxílio:

I - Cadastramento junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, informando o motivo da solicitação;

II - Responsabilização pelo pagamento de eventuais despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

§ 1º A secretaria deverá auxiliar o beneficiário no preenchimento do pedido;

§ 2º A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal da Assistência Social, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos;

§ 3º A solicitação será avaliada pela respectiva secretaria, verificando o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do pedido.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este;

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º É vedado o pagamento de combustível para veículo particular efetuar a mudança.

Art. 6º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem;

§ 2º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, ou garantia de recebimento no destinatário, a mudança não será realizada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de setembro de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.sacmateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2921
Data: 19/09/2022.